



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Rio Claro

FORO DE RIO CLARO

3ª VARA CRIMINAL

Av. Ulysses Guimarães, 2800 (antigo 506), Vila Nova - CEP

13506-547, Fone: (19) 2112-6833, Rio Claro-SP - E-mail:

rioclaro3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

SAMUEL DA SILVA CARNEIRO, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de Rio Claro, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0006266-50.2008.8.26.0510 - Ordem nº 2008/000350 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes contra a Fé Pública, em que figura como Réu **LUCIANO BASTOS CARROS**, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 33317875, pai Manoel de Oliveira Carros, mãe Maria Dalva Bastos Carros, Nascido/Nascida 13/10/1982, de cor Branco, natural de Limeira - SP, com endereço à AV 34 A, 873, VILA ALEMA, Rio Claro - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **07/05/2008**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 127/2008 - 1º Distrito Policial de Rio Claro, 828/2008 - 1º Distrito Policial de Rio Claro**

Histórico da Parte **Luciano Bastos Carros**

31/03/2008 - Data do Fato - Documento: 127/2008

12/05/2009 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 304, cc297, caput

12/05/2009 - Decisão - Recebimento da Denúncia - Tipo de Decisão: Recebimento da Denúncia

Sumula: 1-Presentes os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como existente a causa para a instauração da ação penal, RECEBO a denúncia de fls.2-D/3-D.

2-Nos termos do artigo 396, da Lei nº 11.719/08, cite(m)-se o(s) réu(s) para que responda(m) a acusação por escrito, no prazo de dez (10) dias. 3-Decorrido o prazo, sem apresentação de resposta, oficie-se à OAB solicitando a indicação de advogado(s) para promover a defesa do(s) réu(s), o(s) qual(is) deverá(ao) ser intimado(s) para o ato, também em dez (10) dias. 4- Após, conclusos. Rio Claro, 13 de maio de 2009.

28/12/2009 - Baixa da Parte

28/12/2009 - Absolvido

28/12/2009 - Sentença Absolutória - Artigo(s): Código Processo Penal, 386, II

Livro, Folha(s): 32, 78/83

Sumula: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal, para o fim de ABSOLVER o réu LUCIANO BASTOS CARROS da imputação contida na denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Custas indevidas. P R I. Rio Claro, 28 de dezembro de 2009. Sérgio Lazzareschi de Mesquita Juiz de Direito

19/01/2010 - Trânsito em Julgado do Réu

05/10/2011 - Acórdão de Sentença - Negaram Provimento - Dados Acórdão

Tipo de Acórdão: Negaram Provimento

Arquivar na Caixa

Súmula Acórdão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL . V.U.

13/12/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

25/04/2012 - Trânsito em Julgado do Réu

17/05/2012 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisão: Arquivamento

Sumula: Arbitro os honorários advocatícios ao defensor nomeado referente ao recurso (30%) em R\$ 213,22, expedindo-se a certidão respectiva. Após, arquivem-se os autos procedendo-se as anotações de praxe. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Rio Claro

FORO DE RIO CLARO

3ª VARA CRIMINAL

Av. Ulysses Guimarães, 2800 (antigo 506), ., Vila Nova - CEP

13506-547, Fone: (19) 2112-6833, Rio Claro-SP - E-mail:

rioclaro3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

Tipo, Data e Complem. da Movimentação Selec com Qb << Informação indisponível >>

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Rio Claro, 04 de junho de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**